

CCDR	Município	Designação do projeto	Tipologia do investimento	Investimento elegível (€)	Comparticipação (€)
ALT	Barrancos	Requalificação do Edifício Sede do Município	Valorização de edifícios sede de municípios.	157 209,51	78 605,00
CTR	Sabugal	Alteração e Ampliação do Edifício dos Paços do Concelho do Sabugal — Fase 1.	Valorização de edifícios sede de municípios.	299 880,40	149 940,00
				4 328 131,36	2 164 065,00

312132311

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Justiça

Portaria n.º 210/2019

Nos termos da Portaria n.º 291/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ), ficou autorizado a assumir os encargos plurianuais decorrentes do contrato de prestação de serviços, relativo à aquisição de serviços de 1.º nível de suporte de *Helpdesk*, por forma a assegurar a interação entre o IGFEJ e os vários Organismos do Ministério da Justiça, Advogados, Solicitadores, Peritos e outros órgãos, como a Polícia Criminal e as Lojas do Cidadão, até ao montante de € 970.992,00 (novecentos e setenta mil, novecentos e noventa e dois euros), ao qual acrescia IVA, repartidos pelos anos de 2017, pelo valor de € 161.832,00, ano de 2018, pelo valor de € 323.664,00, ano de 2019, pelo valor de € 323.664,00, e ano de 2020, pelo valor de € 161.832,00, acrescendo o valor do IVA.

Contudo, por vicissitudes várias decorrentes da tramitação do procedimento de contratação pública, importa proceder à alteração da programação e distribuição dos encargos autorizados pela aludida portaria de extensão de encargos, cujos compromissos plurianuais decorrentes, no mesmo montante, serão repartidos pelos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Nos termos do n.º 8 do artigo 44.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, deve ser objeto de nova autorização.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., autorizado a proceder à reprogramação dos encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços a celebrar, relativo à aquisição de serviços de 1.º nível de suporte de *Helpdesk*, no montante global de € 970.992,00 (novecentos e setenta mil, novecentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal, não podendo exceder os valores fixados em cada ano económico, nos seguintes termos:

- Em 2019 — € 134.860,00, ao qual acresce IVA;
- Em 2020 — € 323.664,00, ao qual acresce IVA;
- Em 2021 — € 323.664,00, ao qual acresce IVA;
- Em 2022 — € 188.804,00, ao qual acresce IVA.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, podendo transitar para o ano seguinte.

Artigo 3.º

Inscrição Orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de março de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

312127436

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 2912/2019

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que aprovou o novo Código das Associações Mutualistas (CAM), prevê uma comissão de acompanhamento do período de transição das associações mutualistas sujeitas ao regime transitório para adaptação ao regime de supervisão estatuído no CAM.

Nos termos do referido artigo, compete à comissão de acompanhamento formular contributos sobre a aplicação dos diversos requisitos prudenciais aplicáveis à atividade seguradora às especificidades das associações mutualistas, tendo por base a elaboração dos estudos de impacto desses requisitos sobre as entidades visadas, em especial na componente prudencial, assim como ser ouvida no âmbito da elaboração de normas regulamentares pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) relativas ao regime transitório, tendo em especial atenção a natureza específica das modalidades de benefícios mutualistas, bem como a correta definição do seu perfil de risco.

Tendo sido identificadas, através do Despacho n.º 11392-A/2018, de 27 de novembro, emitido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, as associações mutualistas sujeitas ao regime transitório de adaptação ao regime de supervisão, importa constituir a referida comissão de acompanhamento do período de transição.

Considerando que o conselho de administração da ASF, o Montepio Geral Associação Mutualista e o MONAF — Montepio Nacional da Farmácia Associação de Socorros Mútuos, procederam à designação dos respetivos representantes na comissão de acompanhamento, determinam os Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto:

1 — A constituição da comissão de acompanhamento do período de transição das associações mutualistas sujeitas ao regime de supervisão, com a seguinte composição:

- Carlos Pinto, em representação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- António Egidio Reis, em representação do Ministério das Finanças;
- Cristina Lobo Ferreira, em representação da Direção-Geral da Segurança Social;
- Hugo Miguel Moreira Borginho, em representação da ASF;
- António Pedro de Sá Alves Sameiro, em representação do Montepio Geral Associação Mutualista;
- António Miguel Corrêa Figueira, em representação do MONAF — Montepio Nacional da Farmácia Associação de Socorros Mútuos.

2 — A comissão de acompanhamento tem as competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto.

3 — A comissão de acompanhamento é presidida pelo representante da ASF referido na alínea d) do n.º 1.

4 — Sem prejuízo do disposto na lei em matéria de quórum, a comissão de acompanhamento pode reunir apenas com a presença de uma das associações mutualistas abrangidas quando a natureza dos assuntos se circunscrevem apenas a essa mutualidade.

5 — A participação na comissão de acompanhamento não confere direito a remuneração ou qualquer outra compensação.

6 — A ASF assegura os meios logísticos necessários ao funcionamento da comissão de acompanhamento.

7 — O funcionamento da comissão de acompanhamento consta de regulamento interno, aprovado pela mesma.

14 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 13 de março 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.
312143077

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

Portaria n.º 211/2019

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., assumiu um encargo plurianual respeitante à aquisição de reagentes patologia clínica, para o período de 2015 a 2016, através do Sistema Central de Encargos Plurianuais do Ministério das Finanças.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foi integrada em 2014 no perímetro das Administrações Públicas como Entidade Pública Reclificada, ficando apenas a partir da publicação do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2015 obrigada ao cumprimento do disposto, quanto aos compromissos plurianuais, pelo que o pedido inicial não foi objeto de autorização, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Verificando-se a impossibilidade de executar financeiramente o encargo no escalonamento inicialmente previsto, torna-se necessário autorizar o reescalonamento do referido encargo, de forma a ajustá-lo ao período real de execução do contrato, transferindo a sua vigência para o período de 2015 a 2018. Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 48.036,63 EUR (quarenta e oito mil e trinta e seis euros, sessenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes patologia clínica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015: 1.880,56 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2016: 17.932,60 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 11.834,09 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018: 16.389,38 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

11 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.
312135747

Portaria n.º 212/2019

O Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de comunicações integradas, celebrando os correspondentes contratos pelo período de 4 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., autorizado a assumir o encargo até ao montante de 337.867,50 EUR (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete euros, cinquenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de comunicações integradas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 56.311,25 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 112.622,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 112.622,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 56.311,25 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

11 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 8 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.
312135909

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2913/2019

A sociedade comercial por quotas «HTA Helicópteros — Operações Atividades e Serviço Aéreo, L.ª», pessoa coletiva n.º 503811874, com sede na Casa da Lagoa, Estrada Vale do Lobo, 890-A, 8135-016 Almancil, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos ao licenciamento para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o exposto na informação n.º 1201 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 3 de julho de 2018, e o Despacho n.º 12/ANS/2019, de 15 de janeiro de 2019, licencio a empresa HTA Helicópteros — Operações Atividades e Serviço Aéreo, L.ª, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Transporte aéreo não regular e trabalho aéreo, locação e manutenção de aeronaves, locação de heliporto e instalações heliportuárias, engenharia, formação de técnicos de manutenção de aeronaves e escola de pilotagem, operador de dispositivo de treino de simulação de voo (FSTD), comercialização de aeronaves, equipamentos, componentes, bens e tecnologias militares.»

18 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.
312102544

Despacho n.º 2914/2019

Considerando que, através do Despacho n.º 4184/2016, de 9 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, 23 de março de 2016, o tenente-general, na situação de reserva, Rui Manuel Xavier Fernandes Matias foi designado para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.;

Considerando que, passados 3 anos dessa designação, verifica-se a necessidade de imprimir uma nova dinâmica e orientação à gestão ao IASFA;